



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CINEMA E ARTES DO VÍDEO

(*STRICTO SENSU*) da Unespar

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Cinema e Artes do Vídeo do *campus* de Curitiba II da Universidade Estadual do Paraná, constituído das normas vigentes na Unespar, será regido pelo presente Regimento, em complementação à legislação em vigor e às normas institucionais.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Cinema e Artes do Vídeo oferece o curso de Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo e tem os seguintes objetivos:

- a) qualificar recursos humanos na grande área de Letras, Linguística e Artes, especificamente na área de Artes, com ênfase nas subáreas de Cinema e Artes do Vídeo, articulando pesquisa, extensão e produção artística;
- b) capacitar professores para a atuação no Ensino Superior, bem como em outros níveis de ensino, no âmbito dos processos criativos das artes cinematográficas e audiovisuais, em diferentes funções e áreas, a partir de subsídios teórico-artísticos que permitam uma leitura aprofundada das questões estéticas, éticas e sociais envolvidas nestas artes;
- c) estimular a pesquisa, a reflexão e os processos de criação como forma de aprimoramento e atualização constante de graduados em Artes e áreas afins;
- d) produzir conhecimentos científicos e artísticos no campo das Artes e em específico do Cinema e das Artes do Vídeo, a partir das duas linhas de pesquisa existentes no Programa: 1) Teorias e Discursos no Cinema e nas Artes do Vídeo 2) Processos de Criação no Cinema e nas Artes do Vídeo;
- e) desenvolver pesquisas e ações de criação artísticas em cinema e artes do vídeo que envolvam o pensamento investigativo, a visão crítica e a capacidade de correlação com a comunidade em suas perspectivas estéticas, éticas e sociais;
- f) promover a divulgação e o intercâmbio nacional e internacional da produção científica e artística no campo do Cinema das Artes do Vídeo em diferentes instâncias de circulação, ampliando o acesso, as possibilidades de leitura, bem como a valorização das obras.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Cinema e Artes do Vídeo está articulado a partir da área de concentração **Teorias e Processos em Cinema e Artes do Vídeo** que congrega pesquisas no campo das Artes e tomam o cinema e o vídeo como objetos de convergência de reflexões teórico-analíticas e de fazeres artísticos, propostos a partir de pensamentos e práticas firmados tanto no campo do cinema e do vídeo, quanto em aproximação com outras áreas de conhecimento.

Art. 4º - O Programa possui duas linhas de pesquisa, a saber:

1) Teorias e Discursos no Cinema e nas Artes do Vídeo - nesta linha de pesquisa teórico-analítica, o Cinema e as Artes do Vídeo são tomados eminentemente como formas de produção de sentido, isto é, como discursos produzidos em contextos sociais, históricos e culturais específicos. Reúnem-se aqui, portanto, pesquisas que permitam que diversas abordagens de análise dos discursos que se constituem no Cinema e nas Artes do Vídeo – tanto nas produções artísticas, como nos esforços de teorização – sejam postas em reflexão;

2) Processos de Criação no Cinema e nas Artes do Vídeo - nesta linha de pesquisa, o cinema e o audiovisual são tomados a partir dos processos de criação nas práticas artísticas. Portanto, trata-se de pesquisas que envolvam reflexões sobre o fazer no cinema e no vídeo, podendo estar associadas a conceitos criativos, processos tecnológicos ou atos de realização.

Art. 5º - A direção do Programa compete ao Colegiado composto pelos docentes permanentes e colaboradores credenciados no Programa e por um representante discente;

Art. 6º - A administração cabe à Coordenação do Programa, exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, com o apoio de uma Secretária.

Art. 7º - O ingresso no Programa ocorre mediante processo de seleção anual, transferência ou outras modalidades definidas pelo Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná.

Art. 8º - O Programa estrutura-se por uma matriz curricular baseada em disciplinas obrigatórias, optativas, estágio docência (obrigatório para bolsistas) e atividades acadêmicas complementares que são avaliadas a partir da obtenção de créditos.

Art. 9º - A avaliação de desempenho discente no Programa exige a elaboração e apresentação pública do trabalho (dissertação) final; a pesquisa e as atividades discentes complementares pressupõem a orientação sistemática de um Docente Orientador, designado ao discente no início do primeiro semestre do curso.

Art. 10 - O Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Cinema e Artes do Vídeo tem carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, ou prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, se maior, além do período máximo de trancamento a que o discente tem direito.

§ único - Em casos excepcionais estes limites de permanência no Programa poderão

ser alterados, mediante solicitação fundamentada do Docente Orientador ao Colegiado do Programa, que será soberano em sua decisão sobre a alteração. No entanto, em hipótese alguma será permitida a permanência do discente no curso de Mestrado por um período superior a 30 (trinta) meses.

Art. 11 - A integralização do Programa exige a obtenção de no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos, equivalentes a 720 (setecentos e vinte) horas, distribuídas da seguinte forma:

- a) 02 (dois) créditos obtidos com a disciplina obrigatória de 'Metodologia de Pesquisa em Artes' com carga horária equivalente a 30 (trinta) horas;
- b) 04 (quatro) créditos obtidos com a disciplina obrigatória de 'Teorias do Cinema e das Artes do Vídeo' com carga horária equivalente a 60 (sessenta) horas;
- c) 04 (quatro) créditos obtidos com a disciplina obrigatória 'Seminário de Pesquisa' com carga horária equivalente a 60 (sessenta) horas;
- d) 02 (dois) créditos obtidos com 01 (uma) disciplina obrigatória da linha de pesquisa à qual o aluno está vinculado com carga horária equivalente a 30 (trinta) horas;
- e) 08 (oito) créditos obtidos em 04 (quatro) disciplinas optativas com carga horária equivalente a 30 (trinta) horas cada (2 créditos para cada disciplina cursada). Destes 08 (oito) créditos, 04 (quatro) créditos obrigatoriamente devem ser cumpridos no âmbito do PPG-CINEAV e os outros 04 (quatro) créditos poderão ser cursados em outro Programa de Pós-Graduação (em nível de Mestrado ou Doutorado), conforme as normas do artigo 42, parágrafo 2.
- f) 20 (vinte) créditos obtidos em 'Pesquisa e Elaboração da Dissertação de Mestrado' (equivalente a 300 horas);
- g) 08 (oito) créditos (equivalentes a 120 horas) obtidos em atividades complementares regulamentadas pelo Colegiado, conforme ANEXO I.

§ 1º - O Programa de Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo estabelece que nos créditos obtidos em atividades complementares regulamentadas pelo Colegiado estejam previstas, no mínimo, três modalidades diferentes de atividades, com a obrigatoriedade de serem computadas no mínimo 01 (uma) publicação (ver ANEXO I), 02 (dois) Tópicos Especiais cursadas no âmbito do PPG-CINEAV e a participação em Grupo de Pesquisa em pelo menos 2 semestres, com frequência igual ou superior a 75%.

§ 2º - O Programa de Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo oferece atividades/disciplinas denominadas 'Tópicos Especiais' com o valor de 1,0 crédito por disciplina cursada, cuja carga horária será equivalente a 15 (quinze) horas;

§ 3º - O Programa de Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo adota as normas vigentes da CAPES para concessão de bolsa de Mestrado e, desta forma, o discente bolsista do Programa deverá cumprir 01 (um) semestre de Estágio Docência a ser realizado em disciplina de curso de graduação previamente acordada entre seu Orientador e o docente responsável pela disciplina.

§ 4º - Ao discente não bolsista a realização do Estágio Docência é voluntária e contará crédito como Atividade Complementar com valor definido na tabela - ver ANEXO 1;

§ 5º - As Atividades Complementares integram a estrutura curricular do Curso de Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo e compõem o quadro geral de créditos obrigatórios, visando propiciar ao discente a oportunidade de complementar sua formação acadêmica. As atividades foram elencadas pelo Programa a partir da aplicação de critérios de avaliação de produção intelectual acadêmica estabelecidos pela CAPES. Trata-se de atividades extracurriculares variadas que podem ser

realizadas internamente ou externamente ao Programa com parecer favorável e supervisão do Docente Orientador.

§ 6º - O discente terá até o final do terceiro semestre letivo para pedir a equivalência dos créditos referentes às atividades complementares.

Art. 12 - A contagem de tempo de permanência do discente no Programa será feita levando-se em conta o período entre a matrícula original e a defesa final de sua dissertação de Mestrado.

§ único - O curso deverá ser integralizado em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e no mínimo 12 (doze) meses, incluída a aprovação da dissertação de Mestrado, facultada a prorrogação por 06 (seis) meses excepcionais mediante justificativa do Docente Orientador encaminhada ao Colegiado.

Art. 13 - A avaliação do rendimento acadêmico, que constará do Histórico Escolar, será expressa em conceitos de acordo com a seguinte escala:

- a) conceito A (Excelente) = 9,0 a 10,0;
- b) conceito B (Bom) = 8,0 a 8,9;
- c) conceito C (Regular) = 7,0 a 7,9;
- d) conceito R (Reprovado) = 0,0 a 6,9

§ único - Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que não alcançar frequência de no mínimo setenta e cinco por cento (75%) em cada disciplina em que estiver matriculado.

Art. 14 - Será considerado jubilado e, portanto, desligado do Programa de Pós-Graduação, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que, porventura:

- a) abandonar o Programa;
- b) obtiver conceito R (reprovado) em todas as disciplinas cursadas em um semestre;
- c) for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina;
- d) ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo presente Regimento para os exames de língua estrangeira e de qualificação para a apresentação da dissertação de Mestrado;
- e) prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da candidatura a bolsas de estudos vinculadas ao Programa;
- f) cometer plágio em escritos apresentados nas atividades do Programa e na escrita da dissertação;

§ 1º A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao discente, através de correspondência eletrônica datada, pela Coordenação do Programa.

§ 2º O/A discente deverá registrar ciência da decisão de desligamento por meio de resposta ao comunicado recebido, contudo vale para efeito de desligamento o comunicado oficial do Colegiado representado pela Coordenação do Programa.

TÍTULO III DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 15 - O Programa será dirigido por um Colegiado composto pelos seguintes membros:

- a) Docentes Permanentes que compõem o Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo;
- b) Docentes colaboradores credenciados para atuarem junto ao Mestrado em

Cinema e Artes do Vídeo;

- c) Um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleito pelo respectivo grupo de professores;
- d) 01 (um) representante discente eleito pelos discentes com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução;

§ único - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução sequencial ao cargo.

Art. 16 - O Colegiado do Programa deverá reunir-se ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Coordenação.

Art. 17 - São atribuições do Colegiado do Programa:

- a) eleger, dentre os docentes do Programa, o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa com mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma recondução sequencial ao cargo;
- b) aprovar os integrantes de banca de exame de qualificação, quando indicados pelo Docente Orientador;
- c) aprovar os integrantes de banca examinadora da defesa pública de dissertação de Mestrado, quando indicados pelo Docente Orientador;
- d) designar, anualmente, a Comissão de Seleção para admissão de discentes regulares ao Programa;
- e) aprovar propostas e planos da Coordenação para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa;
- f) aprovar os relatórios apresentados pela Coordenação do Programa;
- g) deliberar sobre os assuntos acadêmicos e curriculares do Programa;
- h) propor mudanças e atualizações no presente Regimento;
- i) aprovar o credenciamento e descredenciamento dos Docentes, com base na produção científica e artística dos últimos quatro anos;
- k) deliberar sobre casos omissos no presente Regimento;
- l) propor ações para viabilizar a integração da Pós-Graduação com o ensino da Graduação;
- m) realizar ações de autoavaliação constantes e sistemáticas do Programa de Pós-Graduação em Cinema e Artes do Vídeo da Unespar a partir de mecanismos que permitam mensurar qualitativamente as atividades do programa e sua inserção regional e microrregional, bem como permitam avaliar a produção e inserção dos docentes no ambiente de pesquisa em Artes.

Art. 18 - Compete à Coordenação do Programa:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) coordenar as atividades do Programa em consonância com o presente Regimento e com as normas pertinentes da Universidade Estadual do Paraná (Unespar);
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa;
- d) encaminhar à Coordenação da PRPPG da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Unespar o calendário das principais atividades do Programa, referentes a cada ano, bem como outras informações solicitadas;
- e) encaminhar à Coordenação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da Unespar relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- f) encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do Programa;
- g) organizar o relatório para o processo de Avaliação do Programa de renovação de seu credenciamento;

TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 19 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado é composto por docentes com o título de Doutor, ou equivalente, produção intelectual e/ou artística contínua e relevante para a área das Artes e em específico para as subáreas de Cinema e Artes do Vídeo, cujos nomes sejam indicados pelo Colegiado do Programa para credenciamento e posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da Unespar, constituindo-se das seguintes categorias:

- a) Docentes Permanentes;
- b) Docentes Colaboradores;
- c) Docentes Visitantes;

§ 1º - Os docentes permanentes constituem o núcleo principal do Programa e devem atender aos seguintes requisitos: a) desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e também na graduação da instituição; b) participar de projetos de pesquisa do Programa; c) orientar discentes no curso de Mestrado do Programa; d) possuir vínculo funcional-administrativo com a Unespar ou, em caráter excepcional, dispor de bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa provenientes de instituições de fomento. Além disso, poderão fazer parte do quadro de permanentes aqueles que tenham firmado termo de compromisso de participação como docente do Programa ou estejam cedidos para atuar como docentes do Programa.

§ 2º - Os docentes colaboradores são os membros do corpo docente do Programa que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou de orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Unespar.

§ 3º - Os docentes visitantes são professores ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições brasileiras ou não, designados para colaborar por um período contínuo de tempo em projeto de pesquisa e criação artística/ou atividades de ensino no Programa, bem como docentes que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Unespar ou por bolsa concedida para esse fim, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 20 - A cada 04 (quatro) anos o Programa realizará amplo processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de todos os docentes vinculados ao Programa.

§ 1º - Não terão o credenciamento renovado os docentes que não atenderem às exigências mínimas para manutenção do exercício no Programa, através de análise por Comissão criada especificamente para essa finalidade, que aplicará os critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O desempenho dos docentes vinculados ao Programa será avaliado segundo os seguintes critérios:

- a) apresentar produção intelectual sobre tema de sua linha de pesquisa, nos últimos quatro anos, sendo no mínimo 03 (três) produções bibliográficas classificadas pela CAPES; ou 01 (uma) produção bibliográfica classificada pela CAPES e 02 (duas) produções artísticas classificadas pela CAPES na área de Artes;
- b) ter uma média anual de 01 (uma) apresentação de pesquisa em evento científico da área, preferencialmente de caráter nacional e/ou internacional;

- c) apresentar produção artística sobre tema de sua linha de pesquisa em eventos artísticos, preferencialmente em caráter nacional e/ou internacional;
- d) estar orientando ou ter orientado pelo menos 01 (um) aluno do Programa;
- e) ter ministrado pelo menos 01 (uma) disciplina do Programa;
- f) ter desenvolvido pesquisa ativa vinculada ao seu Projeto de Pesquisa, coerente com a linha de pesquisa a qual está vinculado, engajando-se na formação de bolsistas de Iniciação Científica;

§ 3º - Para subsidiar a deliberação do Colegiado, a Coordenação do Programa designará uma Comissão *ad hoc* formada por 02 (dois) professores, sendo 01 (um) de cada linha de pesquisa, que emitirá parecer com a avaliação da produção e das atividades dos docentes credenciados;

§ 4º – A Coordenação informará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da Unespar o descredenciamento dos docentes cuja permanência não for aprovada no âmbito do Colegiado do Programa;

§ 5º - O docente descredenciado do Programa poderá continuar com suas atividades de orientação até a conclusão da(s) dissertação(ões) sob a sua orientação;

§ 6º - O docente descredenciado do Programa poderá solicitar novo ingresso após o prazo de 02 (dois) anos, contados da sua data de desligamento.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA ORIENTAÇÃO

Art. 21 - Após a divulgação do resultado da seleção de discentes ingressantes no Programa, o Colegiado, em sua primeira reunião, designará os Docentes Orientadores para os alunos aprovados;

§ único - O Colegiado do Programa poderá decidir pela substituição do Docente Orientador, mediante requerimento do docente ou do discente.

Art. 22 - O Docente Orientador tem as seguintes competências:

- a) orientar o discente na organização de seu plano de estudos e prestar assistência esclarecendo o percurso de suas escolhas ao longo de sua formação no Programa;
- b) prestar assistência ao discente na execução de seu projeto de dissertação de Mestrado;
- c) selecionar, em caso de necessidade e de comum acordo com o orientando, um coorientador que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa;
- d) informar ao Colegiado do Programa a respeito do desenvolvimento da pesquisa e da redação da dissertação, assim como dos relatórios atualizados das atividades de seu(s) orientando(s);
- e) presidir a comissão examinadora do discente, por ocasião de seu exame de qualificação e da banca examinadora, quando da apresentação pública da dissertação de Mestrado do orientando.

Art. 23 - O discente deverá apresentar ao seu Orientador relatório anual, por escrito, no qual deverão constar as atividades desenvolvidas no período.

TÍTULO V

DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES

Art. 24 - Poderão candidatar-se ao Programa os portadores de diploma de curso superior reconhecido, com graduação em nível de bacharelado ou licenciatura plena.

Art. 25 - A admissão ao Programa, respeitado o disposto no artigo anterior, se dará por meio de um dos seguintes procedimentos:

- a) seleção específica, anual, para discente regular;
- b) transferência de Programa de Mestrado congênere;
- c) convênios internacionais.

Art. 26 - A admissão como discente regular no Programa de Pós-Graduação em Cinema e Artes do Vídeo – nível Mestrado – ocorrerá após a aprovação em seleção específica.

§ único - Cada discente regular terá um Docente Orientador, definido nos termos do presente Regimento.

Art. 27 - Para inscrever-se na seleção específica para discente regular do Programa de Pós-Graduação em Cinema e Artes do Vídeo o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição em formulário próprio, acompanhado de 01 (uma) foto 3X4 e de fotocópia de documento de identidade (RG);
- b) 01 (uma) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- c) 01 (uma) cópia do(s) diploma(s) de graduação ou documento equivalente que comprove(m) a conclusão da graduação antes do início do Programa de Mestrado;
- d) 01 (uma) cópia do histórico escolar do(s) curso(s) de graduação;
- e) comprovação de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de brasileiro e, em caso de estrangeiro, comprovação de regularidade de estadia no país;
- f) o pré-projeto de pesquisa/dissertação, elaborado pelo candidato, conforme as normas previstas pelo Edital de Seleção;
- g) o *Curriculum Vitae*, modelo Lattes/CNPq, acompanhado de documentos comprovantes.

§ único - O/a candidato/a que no ato de inscrição ao processo seletivo optar por um grupo dentro do sistema de reserva de vagas deverá apresentar os documentos comprobatórios exigidos, em atendimento à Resolução 001/2020-PPG-CINEAV/UNESPAR e especificados no edital de seleção regular.

Art. 28 - A Coordenação do Programa de Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo afixará Edital para cada seleção específica, que deverá conter as exigências específicas previstas neste Regimento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições.

Art. 29 - O processo de seleção do candidato é composto das seguintes etapas:

- a) análise do anteprojeto de pesquisa/dissertação, elaborado pelo candidato, conforme as normas previstas pelo Edital de Seleção, de caráter eliminatório;
- b) prova escrita – a partir de referencial teórico divulgado em Edital –, de caráter eliminatório;
- c) exame oral/entrevista e defesa do anteprojeto de pesquisa/dissertação, de caráter eliminatório;
- d) análise de Currículo Lattes, de caráter classificatório;
- e) avaliação escrita de suficiência na leitura e compreensão de texto relacionado à temática do Programa, em língua inglesa, espanhola ou francesa, à escolha do candidato;

§ 1º - a escolha da língua estrangeira, pelo candidato, é efetuada no ato de inscrição

para o Programa;

§ 2º - o discente deverá comprovar a aprovação em exame de suficiência ou proficiência em língua estrangeira até o término do ano letivo de ingresso no Programa;

Art. 30 - Caberá ao Colegiado do Curso a análise dos anteprojetos de pesquisa/dissertação, elaborados pelo candidato, conforme as normas previstas pelo Edital;

Art. 31 - Caberá à Comissão de Seleção para admissão de discentes regulares ao Programa o acompanhamento de todas as etapas do Processo Seletivo;

§ único - Ao final do Processo Seletivo, a Comissão de Seleção apresentará relatório no qual se pronunciará sobre a aptidão de cada um dos candidatos, indicando a sua classificação.

Art. 32 - Em caso de vaga remanescente no Programa e, mediante Edital específico, haverá a possibilidade de captação de alunos que se candidatem à transferência de curso;

Art. 33 - O candidato à transferência para o Programa de Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento de transferência em formulário próprio, acompanhado de 01 (uma) foto 3X4 e de fotocópia cópia simples de documento de identidade (RG);
- b) carta de justificativa do pedido de transferência, contendo uma apreciação dos estudos de Mestrado realizados na instituição de origem;
- c) 01 (uma) cópia do(s) diploma(s) de graduação ou documento equivalente que comprove(m) a conclusão da graduação antes do início do Programa de Mestrado;
- d) 01 (uma) cópia do histórico escolar do Programa de Mestrado em andamento, no qual constem as disciplinas cursadas, sua carga horária, avaliação em notas, conceitos ou créditos obtidos;
- e) Programa e bibliografia das disciplinas que compõem o Histórico Escolar do Programa de Mestrado em andamento;
- f) anteprojeto de pesquisa/dissertação, elaborado pelo candidato;
- g) *Curriculum Vitae*, modelo Lattes/CNPq, acompanhado de comprovantes;
- h) 01 (uma) carta de aceite de orientação redigida por um professor do Programa de Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo, conforme modelo próprio;
- i) comprovante de suficiência ou proficiência em língua estrangeira.

Art. 34 - O candidato à transferência para o Programa de Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo será entrevistado pela Comissão de Seleção do Programa.

Art. 35 - O pedido de transferência será apreciado pelo Colegiado do Programa de Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros como condição para que o candidato seja admitido no Mestrado.

Art. 36 - O candidato que tiver seu pedido de transferência aprovado deverá cursar as disciplinas obrigatórias exigidas pelo Programa de Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

TÍTULO VI

DA MATRÍCULA E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 37 - Os candidatos aprovados em processo de seleção para discentes regulares ou por meio de transferência de Programa de Mestrado congênere poderão ser matriculados no Programa de Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo, mediante requerimento à Coordenação, protocolado na Secretaria de Pesquisa e Pós-Graduação da Unespar - *campus* de Curitiba II, acompanhado do formulário de matrícula devidamente preenchido.

Art. 38 - A cada semestre letivo, o discente deverá realizar sua matrícula semestral em disciplinas de Programa, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, sendo que o discente que não se matricular em nenhuma disciplina, por dois períodos consecutivos, será considerado desistente do Programa.

Art. 39 - O discente poderá requerer junto ao Colegiado do Programa, excepcionalmente, com bases em motivos relevantes e mediante o parecer favorável de seu Orientador, o trancamento integral de sua matrícula, mediante as seguintes circunstâncias e de acordo com o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Paraná:

§ 1º Ao discente cabe o direito de requerer trancamento de matrícula somente após ter concluído quarenta por cento dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso;

§2º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos de prazo máximo para a titulação;

§3º O período de trancamento da matrícula não pode exceder cento e oitenta dias.

Art. 40 - O discente que tiver trancado a matrícula perderá em definitivo o direito às bolsas oferecidas pelo Programa.

Art. 41 - Caberá ao Colegiado do Programa deliberar sobre requerimentos de trancamento de matrícula.

Art. 42 – Após o ingresso no Programa o discente poderá cumprir partes de seus créditos de disciplinas não obrigatórias em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, reconhecido pela CAPES, desde que haja parecer favorável e escrito de seu Orientador. Para efeitos de contagem de créditos para integralização do curso, esta não deve ser inferior a 04 (quatro) créditos.

§ 1º - Disciplinas cursadas em outros Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ainda que sejam obrigatórias nestes, serão consideradas disciplinas optativas nos termos do presente Regimento.

§ 2º - Para a validação de até 04 (quatro) créditos de disciplinas optativas cursadas em outro programa, são necessárias as seguintes condições:

- a) que a disciplina tenha aderência ao projeto de pesquisa em desenvolvimento pelo mestrando;
- b) que o orientador informe antecipadamente, em reunião de colegiado, para registro oficial em Ata, que o aluno foi aceito/aprovado como aluno ‘especial’ e está cursando a disciplina em determinado Programa de Pós-Graduação.
- c) que após a finalização da disciplina, seja entregue à Secretaria do PPG-CINEAV uma declaração de conclusão emitida pelo programa em que conste o nome da disciplina, o período em que foi cursada, a carga

horaária e o conceito obtido pelo mestrando. A referida declaração será apresentada pelo orientador em reunião de colegiado e os dados constantes na referida declaração deverão ser registrados oficialmente em Ata e no Histórico Acadêmico do mestrando.

§ 3º - Disciplinas cursadas anteriormente em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, reconhecido pela CAPES (até 4 anos anteriores) ao ingresso no Programa de Pós-Graduação em Cinema e Artes do Vídeo, poderão ser convalidadas (sistema de equivalência). Para efeitos de contagem de créditos para integralização do curso, esta não deve ultrapassar 04 (quatro) créditos.

Art. 43 - Graduados não inscritos no Programa, sejam ou não discentes de outro Programa de Pós-Graduação, poderão requerer matrícula como discentes especiais em disciplinas isoladas, mediante formulário próprio acompanhado de 01 (uma) foto 3X4, identidade e dos seguintes documentos:

- a) fotocópia autenticada do diploma de graduação;
- b) *Curriculum Vitae* – modelo Lattes/CNPq – com comprovantes;
- c) Parecer favorável do professor responsável pela disciplina;
- d) Outros documentos que venham a ser considerados necessários pelo Coordenador do Programa ou pelas instâncias competentes da Unespar;

Art. 44 - São condições indispensáveis para matrícula em disciplinas isoladas:

- a) existência de vaga na disciplina;
- b) atendimento a eventuais pré-requisitos;
- c) aprovação pelo Coordenador do Programa.

Art. 45 - Ao discente especial de disciplina isolada será permitido cursar até no máximo o seguinte percentual de disciplinas da grade curricular, do total de créditos de disciplinas do Programa:

- a) uma (01) disciplina obrigatória (60 horas).
- b) uma (01) disciplina optativa (30 horas).
- c) dois (02) Tópicos Especiais (15 horas cada).

Art. 46 - O discente regular do Programa poderá aproveitar os créditos de disciplinas que tenha cursado na condição de discente especial (até 4 anos anteriores), desde que tenha atingido a nota mínima equivalente a conceito C (regular) em cada disciplina ou tópico especial cujos créditos serão aproveitados.

Art. 47 - Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria enviará à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação da Unespar - *campus* de Curitiba II, a ficha de registro de cada discente que realizou matrícula pela primeira vez, a cópia de matrícula dos demais discentes e a relação dos discentes especiais.

TÍTULO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 48 - O discente do Programa de Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo terá avaliado o grau de desenvolvimento parcial dos estudos e pesquisas referentes à sua dissertação por meio do exame de qualificação realizado por uma Comissão constituída pelo Docente Orientador do discente – presidente da referida Comissão – , por um membro docente do Colegiado do Programa, vinculado, preferencialmente, à linha de pesquisa do Docente Orientador e por um membro externo ao Programa

com titulação de Doutor ou equivalente e com pesquisa comprovada e voltada à área de concentração do Programa.

Art. 49 - A elaboração e apresentação das dissertações submetidas a exame de qualificação deverão observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa, respeitando-se as especificidades de cada projeto de pesquisa.

Art. 50 - O exame de qualificação se dará mediante a análise da dissertação (versão não finalizada) apresentada pelo discente e de arguição realizada pela Comissão.

§ 1º - O discente deverá entregar à Secretaria do Setor de Pesquisa e Pós-Graduação da Unespar - *campus* de Curitiba II, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico, a versão não finalizada de sua dissertação em arquivo digital (formato pdf), acompanhadas de requerimento de seu Orientador direcionado ao Colegiado do Programa, solicitando o exame de qualificação de seu trabalho.

§ 2º - A versão não finalizada da dissertação deverá ser entregue com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para seu exame de qualificação.

Art. 51 - O exame de qualificação deverá ser realizado obrigatoriamente até o final do terceiro período/semestre do Curso de Mestrado, podendo o Colegiado do Programa ampliar o prazo em até 02 (dois) meses, mediante requerimento justificado do discente, acompanhado de parecer favorável do Professor Orientador.

Art. 52 - O resultado do exame será registrado, em ata específica podendo a Comissão deliberar da seguinte maneira:

- a) pela aprovação do discente;
- b) por um novo exame de qualificação, devendo o discente reapresentar a sua dissertação com os devidos ajustes/observações efetuadas pelos membros da Banca de Avaliação;
- c) pela reprovação do discente.

§ 1º - Em caso de deliberação por novo exame de qualificação, a data será agendada pela Comissão de Avaliação dentro do prazo máximo de 03 (três) meses após a realização do primeiro exame, não podendo ser concedida nova oportunidade de exame de qualificação.

§ 2º - Em caso de reprovação no segundo exame de qualificação o discente estará desligado do Programa.

TÍTULO VIII DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 53 - A dissertação de Mestrado será baseada em trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão de um Docente Orientador, devendo demonstrar capacidade de sistematização do autor, seu domínio do tema e da metodologia adequada à área de concentração do Programa.

Art. 54 - O discente deverá entregar à Secretaria do Setor de Pesquisa e Pós-Graduação da Unespar - *campus* de Curitiba II, dentro do prazo previsto para a integralização do Programa, visando à obtenção do título de Mestre, sua dissertação em versão digital (formato pdf) acompanhada de requerimento ao Colegiado do Programa solicitando o exame de seu trabalho de conclusão de curso, com anuência do discente para a publicação da sua dissertação no repositório de dissertações da Universidade Estadual do Paraná e da CAPES.

§ único - A dissertação deverá ser entregue com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para sua banca de Defesa Pública.

Art. 55 - A elaboração e apresentação das dissertações submetidas a exame de defesa deverão observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa, respeitando-se as especificidades de cada projeto de pesquisa.

Art. 56 - O Colegiado do Programa deverá aprovar a banca examinadora da dissertação, indicada pelo Docente Orientador, a ser composta por 03 (três) membros com titulação de Doutor ou equivalente, devendo um deles, o Docente Orientador, ser o presidente da banca, um deles ser membro docente efetivo do Programa, pertencente, preferencialmente, à mesma linha de pesquisa do Docente Orientador e um deles ser membro externo ao quadro de pessoal docente da Unespar, com a titulação de Doutor ou equivalente e com pesquisa coerente com a área de concentração do Programa.

§ único - O Colegiado deverá ainda, aprovar a indicação de 02 (dois) membros suplentes, com titulação de Doutor, sendo um deles pertencente ao Programa e um membro externo ao quadro de pessoal docente da Unespar.

Art. 57 - O exame de defesa de dissertação de Mestrado obedecerá ao seguinte procedimento:

- a) apresentação oral, pelo discente, com a duração máxima de 30 (trinta) minutos, podendo ser concedido tempo equivalente para a mostra do material artístico audiovisual resultante do projeto de pesquisa, quando for o caso;
- b) arguição do discente pelos membros da banca de avaliação, reservado o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para cada um dos membros;
- c) resposta do discente a cada examinador com a duração máxima de 10 (dez) minutos para cada resposta;

Art. 58 - A banca examinadora procederá à avaliação, atribuindo as seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) aprovado com restrições, condicionado a correções na versão final da dissertação;
- c) reprovado.

Art. 59 - Será lavrada ata de sessão de exame de Defesa Pública de Dissertação de Mestrado, que será encaminhada, após aprovação pelo Colegiado do Programa, para homologação pelos órgãos competentes da Unespar.

TÍTULO IX

DA CONCESSÃO DE GRAU ACADÊMICO E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 60 - O discente que porventura for jubilado ou reprovado nos termos do presente Regimento não fará jus ao grau de Mestre em Cinema e Artes do Vídeo.

Art. 61 - O discente que obtiver aprovação conforme o disposto no Art. 58 do presente Regimento e em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar, além de ter cumprido todas as exigências do Regimento, estará habilitado ao grau de Mestre em Cinema e Artes do Vídeo a ser expedido pela Unespar.

Art. 62 - Será expedido o diploma de Mestre em Cinema e Artes do Vídeo apenas

quando o Conselho Setorial da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da Unespar homologar a ata da banca examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 63 – O encaminhamento, por parte da Secretaria do Programa de Pós-Graduação, da documentação solicitando a expedição de Diploma de Mestre à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ficará condicionado aos seguintes procedimentos:

- a) o discente deverá entregar à Secretaria do Programa (PPG-CINEAV), dentro do prazo de 40 (quarenta) dias após a data de sua Defesa Pública, a sua dissertação finalizada [com as correções solicitadas pela banca, quando for o caso] em versão digital [formato pdf] acompanhada de ficha catalográfica, obtida mediante solicitação de requerimento e dados da dissertação enviados à Biblioteca do Setor – *campus* de Curitiba II e do Termo de Aprovação – devidamente assinado pelos membros da banca – constando na terceira página do arquivo;
- b) o discente deverá entregar à Secretaria do Programa (PPG-CINEAV), dentro do prazo de 40 dias após a data de sua Defesa Pública, o documento [formulário específico] que lhe será encaminhado pela Secretaria do Programa, e onde constará a sua assinatura dando anuência para a publicação da sua dissertação no repositório de dissertações da Universidade Estadual do Paraná, bem como no site do Programa e no site da CAPES.
- c) o docente orientador deverá entregar à Secretaria, dentro do prazo de 10 dias após a data da Defesa Pública, a ata elaborada e assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

TÍTULO X

DA COMISSÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 64 - A Comissão de Bolsas do Programa de Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo será designada pelo Coordenador do Programa e será composta por um representante do corpo docente de cada uma das duas linhas de pesquisa e 01 (um) representante do corpo discente.

Art. 65 - Os representantes docentes são designados pelo Colegiado do Programa, dentre os docentes pertencentes ao curso de Mestrado em Cinema e Artes do Vídeo e terão o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 66 - O representante discente escolhido por seus pares terá o mandato de 01 (um) ano, permitindo-se apenas 01 (uma) recondução sequencial.

Art. 67 - Compete à Comissão de Bolsas:

- a) divulgar, anualmente, as normas de concessão de bolsas por meio de Edital próprio;
- b) acompanhar a vida acadêmica dos bolsistas, zelando pelo fiel cumprimento das normas de concessão de bolsas, devendo propor ao Colegiado do Programa o cancelamento da bolsa, quando necessário, nos termos das normas vigentes;
- c) deliberar sobre os pedidos de bolsas, observadas as normas vigentes e os dispositivos do presente Regimento;
- d) apresentar ao Colegiado do Programa, para ciência e homologação, relatório de cada seleção para concessão de bolsas, bem como relatório dos casos de suspensão das mesmas;

e) propor substituição de bolsistas.

Art. 68 - Serão observados os critérios previstos em Edital específico na seleção de candidatos a bolsas, além das determinações das agências de fomento.

§ único - O acompanhamento acadêmico dos bolsistas levará também em consideração as alíneas do presente artigo.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 - O discente realizará o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Cinema e Artes do Vídeo sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, desde que ela não tenha sido trancada ou cancelada, ficando o discente sujeito ao regime vigente na ocasião da rematrícula.

Art. 70 - Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Cinema e Artes do Vídeo constituem o Arquivo do referido Programa, devendo ser objeto de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade da Coordenação do Programa que se responsabilizará, também, pela conservação e preservação dos documentos de valor permanente.

Art. 71 - Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de resolução do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Cinema e Artes do Vídeo.

Art. 72 - O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelos órgãos competentes da Universidade Estadual do Paraná (Unespar).

Profa. Dra. Beatriz Avila Vasconcelos
Coordenadora do PPG-CINAV
Portaria 048/2023 - Reitoria/Unespar

ANEXO I

PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES REGULAMENTADAS PELO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CINEMA E ARTES DO VÍDEO (PPG-CINEAV) - cumpridas a partir da data de matrícula do discente no Programa.

Atividades	Formas de participação	Pontuação (créditos)
Participação em Grupo de Pesquisa do Programa (GP ao qual pertence seu Professor Orientador)	participação mensal	0,5 ao semestre
Participação em Congressos, Simpósios, Seminários, Colóquios, Encontros ou Jornadas (internacionais)	como ouvinte	1,0 cada evento
Participação em Congressos, Simpósios, Seminários, Colóquios, Encontros ou Jornadas (nacionais)	como ouvinte	0,5 cada evento
Participação em Congressos, Simpósios, Seminários, Colóquios, Encontros ou Jornadas (regionais)	como ouvinte	0,5 cada evento
Participação em Congressos, Simpósios, Seminários, Colóquios, Encontros ou Jornadas (internacionais)	com apresentação de trabalho	1,5 cada evento
Participação em Congressos, Simpósios, Seminários, Colóquios, Encontros ou Jornadas (nacionais)	com apresentação de trabalho	1,5 cada evento
Participação em Congressos, Simpósios, Seminários, Colóquios, Encontros ou Jornadas (regionais)	com apresentação de trabalho	1,0 cada evento
Organização de eventos científicos e/ou artísticos vinculados à área e concentração do Programa	organização, coordenação, curadoria	1,0 cada evento
Participação em Palestra, Conferência ou Mesa-Redonda	como ouvinte	0,5 cada evento
Participação em Palestra, Conferência ou Mesa-Redonda	palestrante, conferencista, convidado, mediador	1,0 cada evento
Participação de minicurso, oficina ou workshops vinculados à área de concentração do Programa	como ouvinte	0,5 cada evento
Organização de minicurso, oficina ou workshop vinculados à área de concentração do Programa	organização, coordenação, ministrante	1,0 cada evento
Participação em cursos de extensão universitária vinculados à área de concentração do Programa (mínimo de 15 horas)	como ouvinte	0,5 cada evento
Participação em cursos de extensão universitária vinculados à área de concentração do Programa (mínimo de 15 horas)	como organizador ou ministrante	1,0 cada evento

Disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação (mínimo de 30 horas)	Com aprovação (nota e frequência) comprovada	1,0 cada disciplina
Disciplinas optativas (extras) cursadas no PPG-CINEAV além das 04 (quatro) disciplinas indicadas pelo Regimento	Com aprovação (nota e frequência) comprovada	1,0 cada disciplina extra (máximo 5 pontos)
Tópico Especial 'extra' – além dos dois obrigatórios – cursados no PPG-CINEAV	Como ouvinte	1,0 para cada Tópico Especial 'extra' cursado
Tópicos Especiais ou Seminários Avançados cursados em outros Programas de Pós-Graduação	Com comprovação de presença	0,5 cada tópico ou seminário
Representação Discente no Colegiado do PPG-CINEAV	anualmente	2,0 pontos
Representação Discente em Comissões do PPG-CINEAV	por Comissão	0,5 ponto
Publicação	de livro como autor ou coordenador/organizador	2,0 pontos cada
Publicação	capítulo de livro	1,0 ponto cada
Publicação	artigo em Revista Qualis CAPES/CNPq	1,5 pontos cada
Publicação	artigo completo em Anais de Eventos	1,0 ponto cada
Publicação	Resumo Expandido em Anais de Eventos	0,5 ponto cada
Participação em Defesas de Dissertações	como ouvinte	0,2 cada banca (máximo de 2,0 pontos)
Participação em Banca de Jurados (eventos vinculados à área de Concentração do Programa)	Como membro do corpo de jurados	0,5 cada evento
Banca de Qualificação ou Defesa Pública de TCC na GRADUAÇÃO	Atuação como membro convidado	1,0 por Banca (máximo 5 pontos)
Estágio Docência	Para alunos não bolsistas (voluntários)	2,0 por semestre
Produção Artística vinculada à área de concentração do Programa	direção, criação, coordenação, execução, produção	1,0 cada produção
Seleção de Obra Artística vinculada à área de concentração do Programa e áreas afins (em evento nacional ou internacional)	Seleção por direção, criação, coordenação, execução, produção técnica	0,5 cada seleção/obra (máximo 2 pontos)
Premiação de Obra Artística vinculada à área de concentração do Programa e áreas afins (em evento nacional ou internacional)	Premiação por direção, criação, coordenação, execução, produção técnica	1,0 cada premiação/obra (máximo 4 pontos)
Produção de <i>softwares</i> , aplicativos e multimídia na área de Artes Visuais e Audiovisualidades	produção	1,0 cada produção
Edição e Montagem de filmes e vídeos	edição, montagem	1,0 cada produção

Edição de som, de Trilha Sonora, de Som direto de filmes e vídeos	edição, assistência	1,0 cada produção
Criação de roteiros para filmes e vídeos	criação	1,0 cada produção
Direção de fotografia em filmes e vídeos	direção de fotografia	1,0 cada produção

Fonte: elaboração do Programa

PROTOCOLO 063/2025.

Documento: **PPGCINEAV_RegimentoInterno_2022.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Beatriz Avila Vasconcelos (XXX.203.921-XX)** em 03/09/2025 11:45 Local: UNESPAR/FAP/MCAV.

Inserido ao documento **1.670.087** por: **Leticia Dams Bertoli** em: 02/09/2025 16:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
99acd7bae8bee3a5f2550df493b5ca32.